DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.02989-0/2022
Processo: DDLAE.03869-1/2022

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR-SAF

CPF/CNPJ

06.553.572/0001-84

EMPREENDIMENTO

NOME

ASSOCIAÇÃO DE JOVENS PRODUTORES MINHA PRIMEIRA TERRA DAS ESCOLAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS DOM EDILBERTO DA COMUNIDADE PAQUETÁ DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI.

ATIVIDADES

ATIV.10174

AGRICULTURA ORGÂNICA (A1-001)

Características:

Área Útil: 1,0 ha

Município:

São João da Varjota (PI)

Coordenadas Geográficas:

06°56'41.74"S / 41°54'49.70"O

DETALHAMENTO

A criação de suínos, avicultura caipira e atividades agrícolas (hortaliças, milho, feião e mandioca), são as principais atividades praticadas p famílias da comunidade, que tem nessas atividades as principais fontes de alimentação e renda familiar.

Os sócios exploram pequenas áreas com agricultura de sequeiro, e 80% da produção de grãos é voltada para o autoconsumo. Possui 09 qui produtivos onde exploram hortaliças e fruticultura de forma individual. A produção de hortaliças e frutas originárias dos quintais produtivos da comuni

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/07/2022 às 15:38
[Xn7Bfqp5omdvkVHSeIc73bOQwxEcOY8o2UXEGv4kyxub0rRyrlXTNZXiXPmYEIDI]

Emitido eletronicamente em 28/07/2022 15:38 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.24777-8/2022.BAF5.63CC.4B3F]

são utilizadas para subsistência das famílias e o excedente vendido para o PAA do município, PNAE, e mercado local.

Os demais produtos, como bovino corte, ovinos, suínos, galinha caipiras, são comercializados de forma individual semanalmente na feira livr município local e Oeiras-PI.

Pelo volume de produção, estima-se que o excedente do autoconsumo, que é muito significativo, seja suficiente para os mercados local e regi como os municípios de São João da Varjota e Oeiras, a própria comunidade e comunidades vizinhas. No mercado local, o quilo de abóbora gira em torn R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos); o kg de batata doce R$ 2,50; o kg de tomate R$ 1,99; o kg de melancia R$ 1,90; o kg de pimentão R$ 1,5 molho de coentro e cebolinha R$ 1,50, o kg de farinha R$ 3,00.

A comunidade está a uma a uma distancia de 05 Km da sede do município, sendo 2,5 km via de asfalto, pela BR 230 e 2,5 Km de estrada vic ambas em boas condições. A distancia da comunidade ao município de Oeiras-PI, a qual fornece insumos de apoio a produção é 36 Km pela BR 23(qual facilita a escoação da produção e aquisição de insumos.

Possuem na comunidade 01 poço tubular de natureza particular com vazão aproximada 10m³/hora, que abastece as residências. Este poço at tanto o consumo humano quanto ao consumo animal. O imóvel da comunidade é cortado por um riacho temporário no qual em período chuvoso atend necessidades hídricas dos rebanhos. Então a comunidade esta habilitada para receber o projeto proposto, tendo água e infraestrutura suficiente desenvolvimento das atividades e gestão

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/07/2022 às 15:38
[Xn7Bfqp5omdvkVHSeIc73bOQwxEcOY8o2UXEGv4kyxub0rRyrlXTNZXiXPmYEIDI]

Emitido eletronicamente em 28/07/2022 15:38 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.24777-8/2022.BAF5.63CC.4B3F]

adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.

xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 28/07/2022

(assinado eletronicamente)
Felipe Gomes da Silva
Gerente de Licenciamento Ambiental
Gerência de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por Felipe Gomes da Silva (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 28/07/2022 às 15:38
[Xn7Bfqp5omdvkVHSeIc73bOQwxEcOY8o2UXEGv4kyxub0rRyrlXTNZXiXPmYEIDI]

Emitido eletronicamente em 28/07/2022 15:38 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.24777-8/2022.BAF5.63CC.4B3F]